

PORTARIA nº 11/2020 - 35ª PJ (SIMP nº 000132-023/2020) (Mov. 920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça do NDPPPA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido nas resoluções do CSMP e também ...

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para reparação de danos ao erário, defesa da probidade administrativa e anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93-LOMP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE nº 416/2010);

Considerando ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

Considerando o contido no SIMP 000132-023/2020, que noticia a existência do Relatório de Auditoria nº 68/2019 versando sobre “conformidade na gestão dos processos de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamento Somatropina Humana 12 UI, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde, no período de abril de 2017 a setembro de 2019”, elaborado pela Controladoria Geral do Estado-CGE/MT, onde foram

relacionadas várias irregularidades que podem caracterizar improbidade administrativa, malversação de recurso público e dano ao erário;

Considerando que os apontamentos foram de:

a) irregularidades nas diversas fases da gestão do medicamento: aquisição, distribuição, controle de estoque, armazenamento e dispensação;

b) aquisição de 15 mil unidades de Somatropina Humana 12UI quatro meses após o término da vigência da Ata de Registro de Preço;

c) registro de saída no sistema Hórus por ajuste de estoque de 1.599 frasco, o que ocorre após detectar estoque físico inferior ao estoque registrado no sistema;

d) registro de saída de 3.981 unidades do medicamento no valor de R\$ 637.273,26 oriundos do CEADIS e do Escritório de Barra do Garças que não tiveram registro de entrada nos estabelecimentos de saúde destino;

e) registro de saída de 267 unidades do medicamento no valor de R\$ 38.980,69 para estabelecimento de saúde não informado; f) realização de 03 registros de saída por perda e 15 unidades sem destinação;

g) servidores da SES responsáveis pela avaliação e deferimento das solicitações da medicação são os mesmos que fizeram as prescrições referentes a 5.897 frascos da medicação, equivalendo a R\$ 604.176,70;

h) 54% das APACs foram avaliadas e dispensadas acima do limite estabelecido no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas PPCDT – representando um total de 18.954 frascos dispensados em excesso, no valor de R\$ 3.041.370,15;

Considerando que foram feitas recomendações pela CGE, mas a Secretaria de Estado de Saúde-SES, devidamente oficiada, não se dignou em atender à solicitação em Notícia de Fato e não prestou esclarecimentos, nem informou as providências tomadas;

Considerando que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público ...

R E S O L V E : INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, de danos ao erário ou promover a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, em face da conduta de GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO e outros servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO e, por ser necessária a complementação de informações visando colher elementos para identificação e melhor delimitação dos investigados, dos fatos e do objeto da apuração, determino as seguintes providências:

a – retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da legislação;

b – seja oficiado novamente ao Secretário de Estado de Saúde, agora REQUISITANDO, na forma da lei e com as observações sobre o não atendimento, o seguinte:

1 – quais as providências adotadas frente aos apontamentos feitos no relatório da CGE/MT, especialmente àquelas relacionadas à instauração de procedimentos administrativos para apurar responsabilidades quanto às irregularidades que evidenciam dano ao erário e malversação de recurso público;

2 – se foram instaurados processos administrativos remeter cópia integral deles, em meio digital;

3 – informar como ocorreu o repasse do valor usado para compra do medicamento citado, no período mencionado, bem como a quem a SES prestou ou deverá prestar contas;

4 – remeter cópia de todo o processo interno e prévio que desencadeou o processo licitatório e demonstrou a necessidade de aquisição do medicamento em questão, inclusive com requisições, solicitações ou pedidos.

5 – remeter cópia integral, em forma digital, de toda a documentação (licitação) referente à aquisição do mencionado medicamento, bem como do contrato, anexos, adendos ou aditivos;

6 – remeter cópia integral de todo o processo de liquidação das despesas relacionadas, com empenhos, notas fiscais, atestados de recebimento e pagamentos;

c – oficie-se também à CGE/MT para que informe as providências tomadas em relação aos achados e recomendações feitas à SES/MT relacionados ao Relatório de Auditoria nº 68/2019 (somatropina).

Após conclusos.

Cuiabá-MT, 15/06/2020 - Célio Fúrio, Promotor de Justiça¹